



Juiz de Fora, 09 de novembro de 2009.

Às

Escolas da Base do SINEPE/SUDESTE – exceto para Juiz de Fora.

Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 – SINPRO/MG x SINEPE/SUDESTE

Senhores Diretores.

Segue anexa a CCT firmada com o Sindicato dos Professores de Minas Gerais – SINPRO/MG, referente ao período 2009/2010. A CCT somente foi firmada após longo e penoso processo de negociação. Os processos em curso no Tribunal Regional do Trabalho foram extintos (Dissídio Coletivo e Medida Cautelar).

Recomendamos a atenta leitura de toda a Convenção Coletiva, da qual destacamos os pontos que seguem, **a serem observados já a partir do mês de novembro/2009:**

1) Reajuste salarial (Cláusula 1ª):

a) professores com data-base em 1º de fevereiro

Índice	Período	Salário de incidência
3%	Fevereiro a Setembro/09	SAB legalmente devido em 31/01/2009
5%	Outubro/09 a Janeiro/2010	SAB legalmente devido em 31/01/2009

b) professores com data-base em 1º de março

Índice	Período	Salário de incidência
3%	Março a Setembro/09	SAB legalmente devido em 28/02/2009
5%	Outubro/09 a Janeiro/2010	SAB legalmente devido em 28/02/2009

2) Pisos salariais (Cláusula 2ª): conforme tabela a seguir:

Segmentos	SAB	
	01/02/09	01/10/09
Ed. Infantil e 1ª a 5ª séries do Ensino Fundamental	8,7470	8,9168
6ª a 9ª séries do Ensino Fundamental e Médio	12,7371	12,9844
Ensino Superior	21,0279	21,4362
Educação de jovens e adultos	14,8951	15,1844
	01/03/09	01/10/09
Curso Livre	14,7511	15,0376
Pré-vestibular.	20,2411	20,6342

3) Diferenças salariais ocorridas entre 1º de fevereiro e 31/10/2009: pagamento junto com a folha do mês de novembro de 2009 (prazo máximo).

4) Outras disposições referentes aos salários: observe-se as cláusulas 1ª e 2ª.

5) Diferenças referentes às rescisões contratuais e resilições parciais (Cláusula 4ª): até 30/11/2009.



6) Outras disposições: a exemplo do acordo firmado com o SINPRO/JF, foi garantido que em 1º de fevereiro de 2010 será aplicado o INPC acumulado nos doze (12) meses que antecedem a data-base e renovação da CCT por dois anos.

Finalmente, para que se chegasse ao acordo, colocando fim às ações já aqui referidas, garantiu o SINEPE/SUDESTE que ao longo do período de vigência da próxima CCT, discutirá o percentual de 1,43%, vinculado o debate ao conjunto das demais cláusulas convencionadas.

Informamos que em breve o SINEPE/SUDESTE divulgará datas para realização de cursos sobre as convenções coletivas de trabalho vigentes.

Quaisquer outras dúvidas poderão ser encaminhadas diretamente ao SINEPE/SUDESTE ou Assessoria Jurídica.

Atenciosamente.


ROBERTO PONTES DA FONSECA
PRÉSIDENTE

Sindicato dos Estabelecimentos
Particulares de Ensino da Região Sudeste
de Minas Gerais - SINEPE/Sudeste

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE



Considerando o disposto na Cláusula 52, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 15 de abril de 2008, os signatários, de um lado, Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG, com endereço na Rua Jaime Gomes, 198 – Floresta – Belo Horizonte – MG, CNPJ 17.243.494/0001-38 e, de outro Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais – SINEPE/SUDESTE, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 – Centro – Juiz de Fora – MG, CNPJ 86.853.041/0001-46, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente às cláusulas de reajustamento salarial, mediante as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira. Acordo objetivando a extinção do DC nº 00392-2009-000-03-00-7. Objetivando a extinção do DC nº 00392-2009-000-03-00-7, resolvem as partes signatárias que:

I – no período de 1º de fevereiro de 2009 a 30 de setembro de 2009, o valor da remuneração devida aos professores com data-base em 1º de fevereiro de 2009 será calculada com base no salário-aula-base legalmente devido em 31/01/2009, multiplicado por 1,03 (um vírgula zero três);

II - no período de 1º de março de 2009 a 30 de setembro de 2009, o valor da remuneração devida aos professores com data-base em 1º de março de 2009 será calculada com base no salário-aula-base legalmente devido em 28/02/2009, multiplicado por 1,03 (um vírgula zero três);

III – no período de 1º de outubro de 2009 a 31 de janeiro de 2010, o valor da remuneração devida aos professores com data-base em 1º de fevereiro de 2009 será calculada com base no salário-aula-base legalmente devido em 31/01/2009, multiplicado por 1,05 (um vírgula zero cinco); e

IV - no período de 1º de outubro de 2009 a 31 de janeiro de 2010, o valor da remuneração devida aos professores com data-base em 1º de março de 2009 será calculada com base no salário-aula-base legalmente devido em 28/02/2009, multiplicado por 1,05 (um vírgula zero cinco).

§ 1º. Obrigatoriedade de pagamento de eventuais diferenças salariais. Em virtude do disposto no *caput* desta cláusula, reconhecem as partes que a obrigação de pagamento de eventuais diferenças salariais nasce com a assinatura deste instrumento, sendo devido, no entanto, o pagamento de eventuais diferenças salariais, tendo em vista os índices de reajustamento do salário-aula-base, válidos para os períodos mencionados nos incisos I a IV.

§ 2º. Compensação de adiantamentos salariais. Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2009 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja a de adiantamento salarial.

§ 3º. Diferenças salariais. Eventuais diferenças salariais em razão dos reajustamentos convencionados nos incisos I a IV do *caput* desta Cláusula, nos períodos entre as datas-base ali mencionadas e 31 de outubro de 2009, serão quitadas até o pagamento dos salários do mês de novembro de 2009.

Sindicato dos Estabelecimentos
Particulares de Ensino da Região Sudeste
de Minas Gerais - SINEPE/Sudeste

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**



§ 4º. Professores demitidos após as datas-base. Os docentes demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e as respectivas datas-base fazem jus a eventuais diferenças salariais, durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 30 de novembro de 2009.

§5º - Professores admitidos após as datas-base. Os Professores admitidos no interregno entre as datas-bases e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência da cláusula 28 da CCT 2008/2010.

Cláusula Segunda - Pisos Salariais. Nos períodos de 1º/02/2009 a 30/09/2009 e 1º/10/2009 a 31/01/2010, bem como 1º/03/2009 a 30/09/2009 e 1º/10/2009 a 28/02/2010, a remuneração mínima devida aos professores abrangidos pela presente CCT será calculada com base nos seguintes pisos salariais (salário-aula-base):

Segmentos	SAB	
	01/02/09	01/10/09
Ed. Infantil e 1ª a 5ª séries do Ensino Fundamental	8,7470	8,9168
6ª a 9ª séries do Ensino Fundamental e Médio	12,7371	12,9844
Ensino Superior	21,0279	21,4362
Educação de jovens e adultos	14,8951	15,1844
	01/03/09	01/10/09
Curso Livre	14,7511	15,0376
Pré-vestibular	20,2411	20,6342

Parágrafo único. Professores admitidos após as datas-base. Os Professores admitidos no interregno entre as datas-bases e a data de assinatura deste instrumento, mediante salário-aula-base inferior aos pisos fixados nesta cláusula, farão jus ao reajustamento de seus salários até o piso respectivo, bem como ao pagamento de eventuais diferenças salariais, na forma e prazo estabelecido no § 3º da Cláusula Primeira.

Cláusula Terceira - Ratificação. Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2008/2010, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na Cláusula 52, daquele instrumento.

Cláusula Quarta - Abrangência. A presente Convenção se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre o pessoal docente, representado pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO/MG e todos os estabelecimentos de ensino que ministrem: educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), cursos livres, educação de jovens e adultos e curso profissionalizante, preparatórios

Sindicato dos Estabelecimentos
Particulares de Ensino da Região Sudeste
de Minas Gerais - SINEPE/Sudeste

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**



(inclusive para os exames de "suplência de estado") e pré-vestibulares, situados nas cidades de Aiuroca, Além Paraíba, Andrelândia, Baependi, Barbacena, Bicas, Bom Jardim de Minas, Cataguases, Caxambu, Guidoal, Itamarati de Minas, Lambari, Lavras, Leopoldina, Lima Duarte, Madre de Deus de Minas, Matias Barbosa, Minduri, Muriaé, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Recreio, Rio Pomba, Rodeio, Santos Dumont, São João Del Rei, São João Nepomuceno, São Lourenço, São Vicente de Minas, Ubá, Visconde do Rio Branco e outros municípios que eventualmente não constem dos acima relacionados mas que se encontrem situados na região delimitada pelo Paralelo 21 (vinte e um) e meridiano 45° (quarenta e cinco) localizados a leste do citado meridiano e sul do referido paralelo, exceto Juiz de Fora.

Cláusula Quinta. Disposições transitórias. Obrigam-se as partes a observar as seguintes disposições:

§ 1º. Os estabelecimentos de ensino terão prazo até o dia 30 de novembro de 2009 para o pagamento das seguintes parcelas, sem a aplicação de multa:

- a) diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre as datas-base e a assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;
- b) diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorridas entre as datas-base e a assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

Cláusula Sexta - Nova Convenção Coletiva. Comprometem-se as partes a firmar, desde logo, Convenção Coletiva de Trabalho para o período 2010/2012, nas mesmas condições da CCT em vigor, observando-se, em especial:

I - os salários e os pisos salariais serão automaticamente reajustados nas respectivas datas-bases - 1º/02/2010 e 1º/03/2010 -, em percentuais idênticos à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulados nos 12 (doze) meses anteriores às mencionadas datas-base;

II - a CCT a ser firmada terá vigência de 2 (dois) anos a partir de 1º/02/2010 e 1º/03/2010, exceto para as cláusulas de reajustamento salarial e pisos salariais, cuja vigência será de um ano, a contar das respectivas datas-bases, mantendo-se a íntegra das cláusulas sociais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no período de vigência da CCT referida nesta Cláusula, e considerando o seu conjunto, as partes se comprometem a discutir os percentuais de 1,43% e 1,24%, ajustando, desde logo, que, logrando êxito nos debates, firmarão Termo Aditivo à CCT, dando nova redação às cláusulas modificadas pelas negociações.

Sindicato dos Estabelecimentos
Particulares de Ensino da Região Sudeste
de Minas Gerais - SINEPE/Sudeste

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE



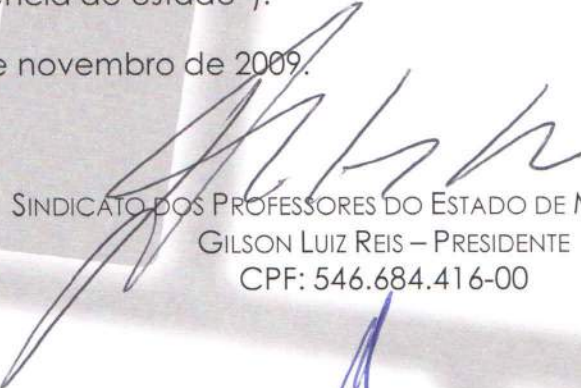
Cláusula Sétima – Extinção de Dissídio Coletivo Ajuizado. Obrigam-se as partes, em decorrência da Convenção ora firmada, a requerer, por meio de petição conjunta, a extinção do Dissídio Coletivo nº 00392-2009-000-03-00-7, bem como da Medida Cautelar que lhe é conexa, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil.


Cláusula Oitava – Vigência. Esta CCT vigorará pelo prazo de um ano, a partir de:

I - 01/02/09 - para educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante;

II - 01/03/09 - para os demais cursos livres, pré-vestibular, preparatório (inclusive para exame de "suplência de estado").

Juiz de Fora, 5 de novembro de 2009.


SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GILSON LUIZ REIS – PRESIDENTE
CPF: 546.684.416-00


SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – SINEPE/SUDESTE
ROBERTO PONTES DA FONSECA – PRESIDENTE
CPF: 410.925.546-53